



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.482/2021 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº193/2021 - Data: de 09
de setembro de 2021.**

Súmula: Dispõe sobre a campanha permanente contra o assédio sexual às mulheres no interior do transporte coletivo público do município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público com o objetivo de combater essa violência nos veículos do transporte coletivo municipal por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

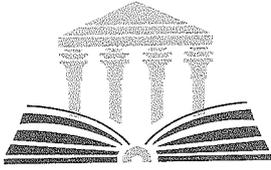
Art. 2º. Os terminais de ônibus e os veículos do transporte público municipal deverão expor adesivos de caráter permanente contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.

§1º Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação temporária para exposição do conteúdo desta lei.

§2º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos do transporte público municipal.

Art. 3º. As empresas de transporte público em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de abuso sexual.

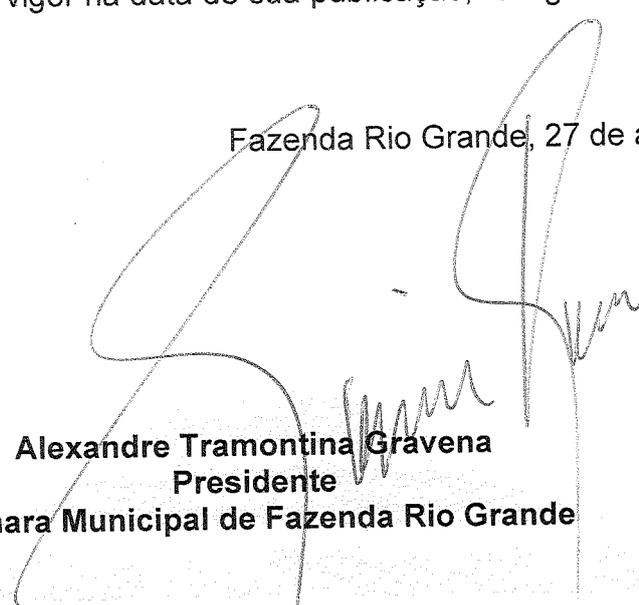
Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em 120 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2021


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

*Lei de autoria do Vereador **JÚLIO BEIÇO**.*